

Expediente n.199 / 2018

Projeto de Lei n.122 / 2018

Dispõe sobre a função gratificada de Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo, altera o art. 6º da Lei 5.316/2011 e revoga o art. 3º da Lei n. 5.714/2013.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo, Padrão FGL03, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º. Compete ao Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo:

I - Acompanhar diretamente os trabalhos legislativos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, assessorando as presidências e relatorias em diligências para a formação do juízo técnico e de conveniência das matérias legislativas sujeitas à apreciação do órgão;

II - Acompanhar os trabalhos legislativos das demais comissões permanentes e das comissões especiais da Câmara Municipal, supervisionando os servidores que atuem rotineiramente nestes órgãos, por via de delegação funcional, bem como assessorando as presidências e relatorias em diligências para a formação do juízo técnico e de conveniência das matérias legislativas sujeitas à apreciação do órgão;

III – Supervisionar os servidores da Câmara nos trabalhos parlamentares das comissões permanentes e das comissões especiais da Câmara Municipal, quando da realização de audiências públicas;

IV - Auxiliar a atividade de controle externo desempenhada pelas comissões, no âmbito de suas respectivas competências;

V - Assessorar e/ou supervisionar a elaboração de pareceres e de pronunciamentos pelas comissões;

VI - Coordenar e orientar os demais setores, em especial os gabinetes dos vereadores, sobre as etapas do processo legislativo;

VII - Assessorar diretamente a Mesa Diretora na inclusão dos projetos na "Ordem do Dia";

VIII - Assessorar diretamente a Mesa Diretora e gabinetes acerca dos procedimentos de votação em regime de urgência;

IX - Supervisionar a Secretaria Administrativa da Câmara na formação de expedientes de votação, seu encaminhamento para as Comissões Temáticas e Plenário, conforme etapas regimentais;

X - Atuar como gerenciador, moderador, ou em função com terminologia similar, no sistema eletrônico do processo legislativo, se este for adotado;

XI - Operar as rotinas de projetos de lei e demais proposições no sistema eletrônico do processo legislativo, na hipótese deste ser adotado;

XII – Gerar relatórios e documentos eletrônicos atrelados ao módulo de informática do processo legislativo, se este for utilizado pela Câmara;

XIII - Relatar, se for a hipótese, algum problema ou desconformidade com o sistema eletrônico do processo legislativo com a legislação de regência, em especial, com o Regimento Interno da Câmara.

§ 2º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o provimento do cargo, idade mínima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo.

Art. 2º. O valor da FGL 03, do Plano de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Esteio, previsto no art. 6º da Lei 5.316/2011, passa a ser de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Lei n. 5.714, de 22 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto cria a função gratificada de Supervisor do Departamento de Apoio às Comissões e de Processo Legislativo. As atribuições da mencionada função gratificada ficam agregadas às funções de orientação geral e supervisão do processo legislativo e das comissões em geral.

A questão central que paira neste texto normativo é a implantação do sistema eletrônico no processo legislativo esteiense. Tal medida altera sobremaneira a formação dos expedientes, dos regimes de urgência e a própria apresentação e tramitação das proposições dos parlamentares, já que necessitarão ser inseridas previamente no sistema, em tempo delimitado e sempre demandando a atuação direta de um moderador, tarefa esta que está contemplada neste projeto.

O moderador do sistema deve ser servidor que simultaneamente conheça as etapas de formação e tramitação do processo legislativo e a operacionalização do sistema eletrônico respectivo, visto que as inserções e aceitações ou não das proposições postas no módulo há que ser ágil e contínua.

Trata-se de serviço necessário, não previsto nas atribuições ordinárias dos cargos, mas perfeitamente atreláveis às funções normais dos respectivos agentes públicos administrativos, mediante sistema de função gratificada, o que ora se propõe.

Em outros municípios, há legislação correlatada que majora a remuneração de servidores que operam sistemas e assessoram diretamente comissões das Câmaras de Vereadores, tal como aqui se mira, citando-se como exemplo os artigos 50-F e 50-K da Lei n. 5.811, de 08 de dezembro de 1986, cuja

ementa “Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências”, respectivamente incluídos pela Lei n. 11.301, de 03 de junho de 2012, e pela Lei n. 11.452, de 03 de julho de 2013.

Em síntese, trata-se de medida que visa valorizar os servidores efetivos da Casa e concedendo a devida remuneração para aqueles que se dispõem, com eficiência, a realizar atribuições além daquelas fixadas para o cargo de origem.

Também se propõe as modificações remuneratórias pertinentes, para o bom desempenho da função objeto deste projeto e revoga-se a legislação anterior que dispunha sobre o tema, antes da decisão de empregar-se o sistema eletrônico de votação nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, comprehende-se justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Câmara de Vereadores de Esteio, _____ de _____ de 2018.

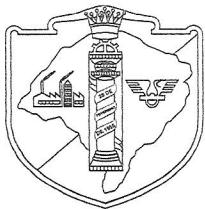
Mesa Diretora da Câmara de Esteio

Ver. Sandro Severo
Presidente

Ver. Euclides Castro
Vice-Presidente

Ver. Mario Couto
1º. Secretário

Verª. Rute Pereira
2º. Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

Objeto do Impacto: Aumento do valor da FG-03 na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Esteio.

Data de elaboração: 07/05/2018

Período: Exercícios 2018, 2019 e 2020.

Obs.: Para o exercício de 2018 foram considerados os meses de Maio a Dezembro.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Rubrica: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código Funcional-Programático: 01.02.01.122.0019.2018

Recurso: 0001 (RECURSO LIVRE)

EXERCÍCIO DE 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ACRÉSCIMO NA DESPESA
Valor Total da Dotação para o Exercício de 2018.....	R\$ 3.785.000,00
Valor dos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Abr/2018) ...	R\$ 797,00
Projeção para o restante do exercício (Maio a Dezembro/2018)	
I) Valor s/ aumento estimado (09 meses + 13.º + Férias)	R\$ 7.699,02
II) Valor do aumento de R\$ 403,00	R\$ 3.892,98
TOTAL COM ACRÉSCIMO SOB VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 11.592,00
VALOR EMPENHADO NA DOTAÇÃO (JAN/ABR.2016)	R\$ 1.080.739,20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Rubrica: 3.1.9.1.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (RPPS)

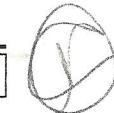
Código Funcional-Programático: 01.02.01.272.0019.2021

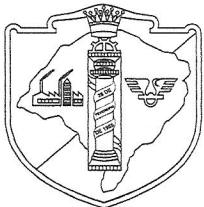
Recurso: 0001 (RECURSO LIVRE)

EXERCÍCIO DE 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ACRÉSCIMO NA DESPESA
Valor Total da Dotação para o Exercício de 2018.....	R\$ 504.400,00

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Valor dos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Abr/2018) ...	R\$	164,18
Projeção para o restante do exercício (Maio a Dezembro/2018)		
I) Valor s/ aumento estimado (09 meses + 13.º).....	R\$	1.477,62
II) Valor do aumento de R\$ 403,00	R\$	748,00
TOTAL COM ACRÉSCIMO SOB VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$	2.225,62
VALOR EMPENHADO NA DOTAÇÃO (JAN/ABR.2018)	R\$	86.125,94

EXERCÍCIO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ACRÉSCIMO NA DESPESA
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA.	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 5.504,98
PREV-ESTEIO	R\$ 1.079,26
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO EXERCÍCIO (2019).....	R\$ 6.584,24

EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ACRÉSCIMO NA DESPESA
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA.	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 5.504,98
PREV-ESTEIO	R\$ 1.079,26
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO EXERCÍCIO (2020).....	R\$ 6.584,24

Sandro Severo
Presidente

Natália Ostjen Gonçalves
Tesoureira

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA